



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Instalação – Reforma SEI-GDF n.º 2/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

RETIFICAÇÃO DA LI Nº 018/2017 - REFORMA

Processo nº: 00391-00013665/2017-47

Parecer Técnico nº: 10/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 00.306.597/0065-61

Endereço: QUADRA 214, LOTE A, COMERCIAL – SANTA MARIA - REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII.

Coordenadas Geográficas: 16° 0'27.43"S 48° 0'8.24"O **Fuso:** 23

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL

Prazo de Validade: ATÉ 26/06/2019

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação- REFORMA nº 2/2018 - IBRAM (RETIFICAÇÃO), foram extraídas do Parecer Técnico nº 10/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00013665/2017-47**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação Reforma com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.407/2003 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis de Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ nº**

00.306.597/0065-61, que substituirá em suas dependências 8 (oito) tanques subterrâneos plenos de parede simples com capacidade de 15.000 litros cada tanque, por 4 (quatro) tanques subterrâneos jaquetados, sendo 2 (dois) plenos e 2 (dois) bipartidos (NBR 13785), com capacidade de 30.000 litros cada tanque pleno e 15.000 litros cada compartimento do tanque bipartido.

2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.

3. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados e enquanto o mesmo não possuir Licença de Operação vigente;

4. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

5. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;

6. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;

7. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;

8. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;

9. Instalar câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), na boca de visita dos tanques de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;

10. Substituir o SAO da pista para um que suporte a vazão da caixa separadora superior a 1031,90 l/h (item 5 Parecer Técnico SEI-GDF nº 10/2017 - IBRAM/PRESI/COIND/GEINP (1337915)) conforme normas da ABNT/NBR 14.605 e 14605-2, e os padrões estabelecidos pela CAESB.

11. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que será danificado pela substituição das tubulações;

12. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

13. Apresentar relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
- Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
 - Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), **deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;**
 - Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes;
 - Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
14. Apresentar novo Relatório de Investigação Ambiental levando em consideração os apontamentos feitos no item 5 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 10/2017 - IBRAM/PRESI/COIND/GEINP (1337915). Ainda deverá ser entregue uma análise adicional contemplando a análise do fundo de cava referente a retirada dos tanques. O estudo deverá ser entregue **após a reforma;**
15. Apresentar as complementações do Plano de Desativação e Remoção de Tanques, conforme as considerações feitas no item 5 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 10/2017 - IBRAM/PRESI/COIND/GEINP (1337915), **no prazo de 60 (sessenta) dias.**
16. Apresentar o Certificado de Autorização da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado.

17. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000;
18. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (**pós-reforma**), de acordo com a ABNT/NBR 13.784;
19. Apresentar planta hidrossanitária, **após a reforma**;
20. Apresentar memorial descritivo do projeto básico, em complementação as plantas apresentadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**;
21. Apresentar outorga da Adasa para o poço tubular existente no empreendimento, ou o relatório fotográfico referente à obturação do poço, **no prazo de 60 (sessenta) dias**;
22. Esclarecer se haverá a atividade de lavagem de veículos no empreendimento, no prazo de **60 (sessenta) dias**;
23. Após a reforma apresentar as exigências contidas no art. 8º da IN 213/2013, para obtenção da licença de operação, adequando o requerimento nº 2501/2003, fls. 146, a referida Instrução Normativa em vigor;
24. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto, **após a reforma**;
25. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
26. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
27. É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa;
28. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
29. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 22/02/2018, às 13:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Fernandes de Araújo Júnior, Usuário Externo**, em 05/03/2018, às 15:32, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5443757 código CRC= **71983330**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013665/2017-47

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 22/02/2018
09:08:43.

